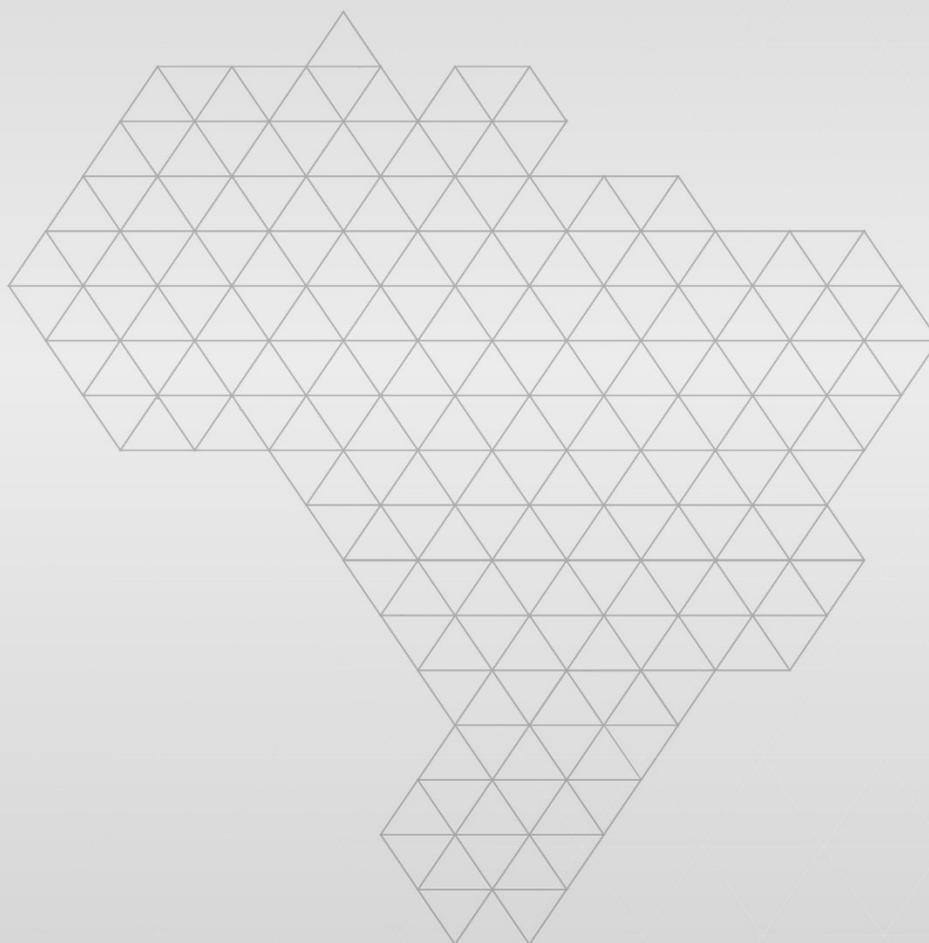


► Comissão de Acompanhamento
Legislativo e Jurisprudência

AGENDA

LEGISLATIVA 2020



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

AGENDA LEGISLATIVA 2020

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



Apresentação

Com o objetivo precípuo de trazer informações atualizadas e qualificadas sobre a tramitação dos principais projetos de lei e emendas constitucionais que interessem ao Ministério Público brasileiro e ao Conselho Nacional do Ministério Público, a Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ elaborou a presente publicação intitulada “Agenda Legislativa 2020”.

Esta nova versão traz um conceito diferente das agendas anteriores. Conforme já realçado, o foco desta edição está na informação ao cidadão, sem emissão, pela CALJ, de parecer sobre aprovação ou rejeição das propostas, sobretudo em razão da heterogeneidade da composição deste órgão e da complexidade das matérias tratadas, que desautorizam qualquer conclusão parcial e rasa sobre o mérito dos projetos.

Em razão do dinamismo do processo legislativo, a agenda passará por atualizações periódicas, em três datas pré-definidas, nos meses de abril, agosto e dezembro. Nada impede, entretanto, que, por motivos diversos, a exemplo de requerimentos de outras instituições, o conteúdo da agenda possa ser ajustado, a qualquer tempo, para a inclusão e novos projetos de lei relevantes, por exemplo.

Esta iniciativa da CALJ está prevista do Plano Diretor para o biênio de 2020/2021 e registrada no Plano de Gestão, constituindo um eficiente recurso de acompanhamento da atividade legislativa nacional quanto às matérias que tangenciam a atividade ministerial e os interesses deste Conselho.

Luiz Fernando Bandeira de Mello
Conselheiro Nacional
Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência

AGENDA LEGISLATIVA 2020

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



PL 1258/1995

Disciplina o inciso XII do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências. Estabelece critérios para realização de interceptação ou escuta telefônica ("grampo"), para fins de investigação criminal ou instrução processual. Regulamenta a Constituição Federal de 1988.

Origem: Senado Federal (nº de origem: PLS 217/1995)

Autoria: Senado Federal – Senador Pedro Simon - PMDB/RS

Localização atual: Mesa da Câmara dos Deputados (Mesa)

Data do último andamento: 11/02/2020

Situação: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela Mesa.

Próximos passos: Este PL tramita sob o regime de prioridade. A Comissão Especial que será formada deverá analisar o PL e emitir seu parecer, mas o projeto ainda está sujeito à votação no Plenário da Câmara dos Deputados. Se aprovada por maioria simples, a proposta seguirá para sanção ou veto presidencial.

Entenda a proposta:

Este projeto de lei regulamenta a Constituição Federal no que concerne aos critérios para a realização de escuta, interrupção, interceptação e gravação das comunicações telefônicas para fins de investigação criminal.

O PL pretende estabelecer as balizas necessárias para que não haja abuso, pelas autoridades investigativas, no uso da interceptação telefônica. Entre outras regras, relaciona os crimes em que são admissíveis, os casos em que há necessidade de prévia autorização judicial, o tempo máximo permitido, o responsável financeiro pelas operações e as consequências do descumprimento dos critérios para a escuta.

Um dos diversos projetos de lei apensados (PL 432/2007) propõe que, nos crimes hediondos, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo, a interceptação telefônica possa ser realizada sem autorização judicial prévia, em razão da necessidade de conferir agilidade às investigações. Nesses casos, a polícia deve apresentar justificativas ao juiz em vinte e quatro horas.

Outro projeto de lei apensado é o PL 1443/07 que, entre outras medidas, tipifica como crime a escuta telefônica, além da interceptação de imagem e som ambiental por todos os meios, sem a autorização do Judiciário.

A regulamentação da matéria é de suma importância para evitar a utilização indevida das escutas telefônicas, que muitas vezes foge à finalidade legal prevista.

AGENDA LEGISLATIVA 2020

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



PL 5016/2005

Estabelece penalidades para o trabalho escravo, altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que regula o trabalho rural, e dá outras providências.

Origem: Senado Federal (nº de origem: PLS 208/2003)

Autoria: Senado Federal – Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Localização atual: Plenário (PLEN) da Câmara dos Deputados

Data do último andamento: 18/12/2019

Situação: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela Mesa.

Próximos passos: Este PL tramita sob o regime de prioridade e está sujeito à apreciação do Plenário. De acordo com a última ação legislativa, a Mesa determinou a criação de comissão especial, por versar a proposição sobre matéria de competência de mais de três comissões de mérito. Se aprovada por maioria simples no Plenário, a proposta seguirá para sanção ou veto presidencial.

Entenda a proposta:

A proposição prevê a perda de bens utilizados em trabalho escravo entre as penas previstas no Código Penal. Máquinas, instrumentos, ferramentas, matérias-primas e utensílios empregados no trabalho escravo, assim como os equipamentos utilizados para transporte dos trabalhadores submetidos a esta condição, serão perdidos em favor da União, leiloados e os valores apurados serão destinados preferencialmente ao aparelhamento da fiscalização do trabalho.

O autor da proposta acredita que a medida inibirá os empresários de praticarem a exploração de trabalho escravo no País.

Cumprе destacar que a proposta foi inserida nesta agenda a pedido do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas - CONATETRAP, que solicitou à CALJ o acompanhamento das alterações e/ou inovações na legislação pátria que possam impactar nas temáticas de sua atuação.

AGENDA LEGISLATIVA 2020

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



PEC 505/2010

Altera os arts. 93, 95, 103-B, 128 e 130-A da Constituição Federal, para excluir a aposentadoria por interesse público do rol de sanções aplicáveis a magistrados e para permitir a perda de cargo, por magistrados e membros do Ministério Público, na forma e nos casos que especifica.

Origem: Câmara dos Deputados (PEC 89/2003)

Autoria: Senado Federal - Ideli Salvati (PT-SC)

Localização atual: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Data do último andamento: 16/08/2019

Situação: Pronta para entrar na pauta de votações na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Parecer do Relator, Dep. Kim Kataguiri (DEM-SP), pela admissibilidade desta e das Propostas de Emenda à Constituição n^{os} 291/2013, 86/2011 e 371/2017, apensadas.

Próximos passos: Por se tratar de PEC, o regime de tramitação é especial, portanto, sujeita à aprovação pelo Plenário. Em razão disso, após a CCJC se pronunciar pela sua admissibilidade, a PEC seguirá para uma Comissão Especial, a ser designada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, para análise do mérito, momento em que poderão ser apresentadas emendas. Emitido o parecer pela Comissão Especial, a PEC será submetida à votação no Plenário, em dois turnos, exigindo-se em cada um deles três quintos dos votos dos membros da Câmara dos Deputados para que seja aprovada. Como já foi votada no Senado Federal, uma vez aprovada a PEC na Câmara dos Deputados, sem emendas, será convocada sessão do Congresso Nacional para a promulgação da emenda constitucional. Emendada, a proposta retornará ao Senado Federal.

Entenda a proposta:

Esta Proposta de Emenda à Constituição pretende a exclusão da aposentadoria por interesse público do rol de sanções aplicáveis a magistrados, além de prever a possibilidade da perda de cargo, por magistrados e membros do Ministério Público, por decisão administrativa dos tribunais ou do órgão superior a que estiverem vinculados, inclusive por procedimento considerado incompatível com o decoro das respectivas funções.

AGENDA LEGISLATIVA 2020

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



“Segundo o texto, a medida não será aplicada a magistrados e membros do Ministério Público vitalícios à época da promulgação da emenda constitucional. A PEC também elimina da Constituição a possibilidade de a aposentadoria compulsória do magistrado ser utilizada como medida disciplinar. Conforme a PEC, o tribunal poderá determinar a perda de cargo do magistrado e dos membros do Ministério Público, por exemplo, no caso de procedimento incompatível com o decoro de suas funções, ou nos casos de exercer outro cargo ou função, salvo a de professor; de receber custas ou participação em processo; de dedicar-se a atividade político-partidária; de receber auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas.

A proposta encontra-se em análise na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados. Se aprovada, será encaminhada a uma comissão especial e depois ao Plenário, onde deverá ser votada em dois turnos. A relatora, deputada Sandra Rosado (PSB-RN), apresentou relatório com voto pela admissibilidade da proposta. O deputado Vieira da Cunha (PDT-RS), no entanto, apresentou voto em separado pela inadmissibilidade das PECs nºs 505/2010, 86/2011 e 163/2012, por considerar uma afronta aos artigos 2º; 60, § 4º, III; 95; e 128, §5º, I, "a" da Constituição Federal. Vieira da Cunha votou pela admissibilidade da PEC 291/2013, que dá nova redação aos arts. 93, 103-B, 128 e 130-A da Constituição Federal, para regulamentar o regime disciplinar da Magistratura e do Ministério Público”.

Fonte: CNPG - Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, em 28/07/2014.

<https://www.cnpg.org.br/index.php/70-grupo-de-acompanhamento-legislativo/4199-pec-505-2010>

AGENDA LEGISLATIVA 2020

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



PL 8045/2010

Código de Processo Penal. Revoga o Decreto-lei nº 3.689, de 1941. Altera os Decretos-lei nº 2.848, de 1940; 1.002, de 1969; as Leis nº 4.898, de 1965, 7.210, de 1984; 8.038, de 1990; 9.099, de 1995; 9.279, de 1996; 9.609, de 1998; 11.340, de 2006; 11.343, de 2006.

Origem: Senado Federal (nº de origem: 156/2009)

Autoria: Senado Federal – Senador José Sarney (PMDB-AP)

Localização atual: Mesa da Câmara dos Deputados (Mesa)

Data do último andamento: 10/03/2020

Situação: Pronta para Pauta na Comissão Especial designada para proferir parecer sobre o Projeto de Lei nº 8.045/2010, do Senado Federal.

Próximos passos: O regime de tramitação deste PL é especial, estando, portanto, sujeito à apreciação do Plenário. Foi formada uma Comissão Especial para analisar o projeto do novo Código de Processo Penal. Neste momento, aguarda-se o parecer do Relator-Geral do projeto. Em seguida, haverá a votação no Plenário. Se aprovado por maioria simples, a proposta seguirá para sanção ou veto presidencial.

Entenda a proposta:

A proposta chegou a ser discutida na legislatura passada, mas o substitutivo apresentado pelo deputado João Campos (PRB-GO) não chegou a ser votado. Entre os principais pontos desse texto estão a confirmação da prisão dos réus condenados em segunda instância, o estímulo à cooperação do Brasil com outros países para investigar criminosos e a maior possibilidade de uso de mecanismos como as prisões temporárias e preventivas.

Elaborado por uma comissão de juristas do Senado Federal, o projeto original tem viés de garantir mais direitos aos investigados.

AGENDA LEGISLATIVA 2020

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



PL 4471/2012

Altera os arts. 161, 162, 164, 165, 169 e 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal. Trata de procedimento de perícia, exame de corpo delito, necropsia e da instauração de inquérito nos casos em que o emprego da força policial resultar morte ou lesão corporal.

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Deputados Paulo Teixeira – PT/SP, Fabio Trad – PMDB/MS, Delegado Protógenes – Pcdob/SP e outros

Localização atual: Mesa da Câmara dos Deputados (Mesa)

Data do último andamento: 22/03/2018

Situação: Pronta para entrar na pauta de votações no PLENÁRIO (PLEN) Obs.:Mesa da Câmara dos Deputados (MESA). Despacho exarado no Requerimento n. 8.128/2018, conforme o seguinte teor: "Junte-se aos autos da Proposta de Emenda à Constituição n. 446/2009 e do Projeto de Lei n. 4.471/2012. Publique-se".

Próximos passos: Este PL tramita sob o regime de urgência, portanto, está sujeito à apreciação do Plenário. Após aprovação pelo Plenário da Câmara dos Deputados por maioria simples, a proposta seguirá para a apreciação pelo Senado Federal.

Entenda a proposta:

"O projeto acaba com a possibilidade de as lesões e mortes decorrentes das ações policiais serem justificadas por meio do auto de resistência. Atualmente, no caso de resistência à prisão, o Código de Processo Penal autoriza o uso de quaisquer meios necessários para que o policial se defenda ou vença a resistência. E determina que seja feito um auto, assinado por duas testemunhas. É o chamado auto de resistência.

Pelo projeto, sempre que a ação resultar em lesão corporal ou morte, deverá ser instaurado um inquérito para apurar o fato, e o autor poderá ser preso em flagrante.

Segundo um dos autores da proposta, o deputado Paulo Teixeira (PT-SP), muitos policiais têm matado hoje sem que de fato tenha havido confronto ou reação por parte do suspeito. E, de forma geral, esses crimes não são investigados. Conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a polícia brasileira hoje mata em média seis pessoas por dia."

Fonte: Agência Câmara Notícias, em 05/12/2014.

<https://www.camara.leg.br/noticias/446850-projeto-do-auto-de-resistencia-esta-pronto-para-ser-votado-na-camara/>

PEC 63/2013

Altera a Constituição Federal para estabelecer que os integrantes do Ministério Público e magistratura da União, dos Estados e do Distrito Federal fazem jus a parcela mensal indenizatória de valorização por tempo de exercício no Ministério Público e na magistratura calculada na razão de cinco por cento do subsídio do respectivo cargo a cada quinquênio de efetivo exercício, até o máximo de sete; assegura aos que ingressarem na Magistratura e no Ministério Público a contagem de tempo de exercício anterior em carreiras jurídicas, bem como na advocacia; estabelece que a presente Emenda à Constituição entra em vigor e produz efeitos financeiros a partir da sua publicação, alcançando o tempo de serviço anterior a sua vigência.

Origem: Senado Federal

Autoria: Senador Jorge Afonso Argello e outros

Localização atual: PLEN - Plenário do Senado Federal

Data do último andamento: 28/03/2019

Situação: Aguardando inclusão em Ordem do Dia. Votação, em primeiro turno.

Próximos passos: A PEC tem regime de tramitação especial. A proposta em questão já passou pela CCJ e está pronta para ser apreciada pelo Plenário. A aprovação depende dos votos favoráveis de 3/5 dos senadores, em dois turnos de votação. Se aprovada com emendas, a PEC será encaminhada novamente à CCJ, que terá o prazo de três dias para oferecer a redação final. Por outro lado, caso aprovada sem emendas, a PEC seguirá para apreciação na Câmara dos Deputados. Se o texto também for aprovado nesta Casa, será promulgado como emenda constitucional em sessão do Congresso Nacional.

Entenda a proposta:

“Apresentada pelo senador Gim (PTB-DF), a PEC 63/2013 garante a juízes e membros do MP o direito de receber uma ‘parcela mensal de valorização por tempo de exercício’ na função. Originalmente, a proposta atribuía caráter indenizatório a essa parcela, evitando assim que, somada ao subsídio, ultrapassasse o teto remuneratório do funcionalismo público. Coube a Vital eliminar esta caracterização no substitutivo, livrando o benefício, portanto, de sujeição ao limite imposto pela Constituição.

O subsídio é a remuneração paga mensalmente, sem qualquer tipo de gratificação ou adicional, a algumas categorias de servidores públicos; membros de Poderes, como o Presidente da República; detentores de mandatos eletivos; ministros de

AGENDA LEGISLATIVA 2020

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



Estado; e secretários estaduais e municipais. O termo 'subsídio' também se aplica a recursos públicos concedidos pelo Estado a cidadãos ou empresas a título de ajuda ou estímulo econômico.

O subsídio como remuneração foi incorporado à Constituição em vigor pela Emenda nº 19/1998, e está disposto no artigo 39. A intenção do legislador foi evitar o acréscimo aos salários de verbas que acabassem por disfarçar aumentos concedidos sem a observância das boas práticas orçamentárias e do equilíbrio entre as carreiras do setor público. Na gíria, essas vantagens paralelas são chamadas de 'penduricalhos'.

Cálculo do adicional

De acordo com o substitutivo, este adicional será calculado na razão de 5% do subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de 35%. Tanto o juiz quanto o membro do MP poderão incluir na contagem o tempo de serviço em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia, inclusive aquele prestado antes da publicação da emenda constitucional que resultar da PEC 63/2013. A medida também se estende a aposentados e pensionistas das duas carreiras.

Conforme explicou Gim na justificção da proposta, o que se busca é suprir o reconhecimento pelo tempo de serviço prestado à magistratura. A estruturação da remuneração da carreira por subsídio teria gerado a seguinte distorção, de acordo com o parlamentar: os que ocupam cargo isolado ou alcançam a última classe na carreira, mesmo que permaneçam dez anos no cargo, recebem o mesmo subsídio dos que estão há apenas um ano no mesmo cargo.

'Essa situação de óbvia quebra de isonomia, por tratar igualmente os de situação desigual, atinge gravemente a magistratura nacional', realçou Gim.

Atrativo

Ao defender a PEC 63/2013, Vital observou que, além de premiar a experiência acumulada por magistrados, procuradores e promotores, a concessão dessa vantagem poderia se tornar um atrativo para estas carreiras.

- Nos últimos quatro anos, 600 magistrados deixaram a carreira - informou Vital, estimando o impacto financeiro do benefício em pouco mais de 1% da folha de pagamento mensal da magistratura em nível federal e estadual.

A PEC 63/2013 segue, agora, para dois turnos de votação no Plenário do Senado."

Fonte: Agência Senado, em 21/05/2014.

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/05/21/vencimentos-de-juizes-poderao-superar-teto-segundo-pec-aprovada-pela-cj>

A propósito, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou, por unanimidade, durante a 8ª Sessão Ordinária de 2014, nota técnica a favor

AGENDA LEGISLATIVA 2020

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



desta Proposta de Emenda Constitucional, que institui parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e no Ministério Público, o que torna a matéria bastante relevante na pauta corporativa de ambas carreiras.

AGENDA LEGISLATIVA 2020

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



PEC 329/2013

Altera a forma de composição dos Tribunais de Contas; submete os membros do Ministério Público de Contas ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e os Conselheiros e Ministros dos Tribunais de Contas ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ e dá outras providências.

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Deputado Francisco Praciano – PT/AM

Localização atual: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Data do último andamento: 14/02/2019

Situação: Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Próximos passos: A PEC tem regime de tramitação especial. Começa na CCJC, que analisa a admissibilidade da proposta, e é nesta fase que se encontra a presente PEC. Ressalte-se que já foi apresentado, pelo relator, parecer pela admissibilidade da PEC com uma única ressalva. Se a proposição for admitida na CCJC, passará por uma comissão especial, que analisará seu mérito. Em seguida, será apreciada pelo Plenário da Câmara. A aprovação depende dos votos favoráveis de 3/5 dos deputados, em dois turnos de votação. Se aprovada, a proposta seguirá para apreciação no Senado Federal. Se o texto também for aprovado nessa Casa, será promulgado como emenda constitucional em sessão do Congresso Nacional.

Entenda a proposta:

O texto prevê a realização de concurso público de provas e títulos para os cargos de auditor-substituto de Ministro e auditor-substituto de Conselheiro, exigindo também dos candidatos idoneidade moral, reputação ilibada e formação em nível superior.

Além disso, a PEC prevê que caberá ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) fiscalizar o trabalho de Ministros, Conselheiros e Auditores dos Tribunais de Contas. Os Procuradores do Ministério Público de Contas serão fiscalizados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

A questão já foi enfrentada algumas vezes no plenário do CNMP, mas está longe de ser um consenso. Há quem defenda que essas alterações seriam inconstitucionais, por ferirem o princípio da divisão dos poderes, já que os Ministérios Públicos de Contas fazem parte dos Tribunais de Contas e esses, por sua vez, estariam na esfera do Poder Legislativo.

AGENDA LEGISLATIVA 2020

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



A controvérsia sobre a extensão das regras aplicáveis ao Ministério Público “comum” ao Ministério Público junto aos Tribunais de Contas está sendo debatida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.254/PA, razão pela qual o CNMP já rejeitou, ante a ausência de consenso, a proposição de enunciado que pretendia consolidar o entendimento de que o CNMP seria incompetente para apreciar questões atinentes ao Ministério Público de Contas (Prop. 1.00973/2017-77 - Rel. Sebastião Caixeta).

AGENDA LEGISLATIVA 2020

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



PL 5317/2013

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, para acrescentar o crime de tráfico interno e internacional de pessoas.

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Deputado Giroto (PR-MS)

Localização atual: Mesa da Câmara dos Deputados (MESA)

Data do último andamento: 07/08/2018

Situação: Pronto para entrar na pauta do PLENÁRIO (PLEN).

Próximos passos: Esta proposta possui regime de tramitação ordinária e está sujeita à apreciação do Plenário. O parecer do relator na CCJC pela aprovação do PL foi aprovado com alterações. Há pedido de urgência apresentado. Aguarda-se, atualmente, a inclusão da proposta na pauta de votações do Plenário. Se aprovada por maioria simples, a proposta seguirá para sanção ou veto presidencial.

Entenda a proposta:

A proposta pretende a inclusão, no rol de crimes hediondos, do tráfico interno e do tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual, alterando a Lei nº 8.072/90. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), o tráfico de seres humanos movimentava no mundo inteiro em torno de 32 bilhões de dólares por ano.

A Lei de Crimes Hediondos tutela de forma especial determinados bens jurídicos, como a vida e a dignidade sexual, de modo que as alterações pretendidas por este PL objetivam dar tratamento diferenciado aos crimes de tráfico de pessoas para o fim de exploração sexual, dada a sua gravidade.

Convém salientar que a inclusão do PL 5317/2013 na Agenda Legislativa do CNMP decorreu de pedido do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas - CONATETRAP, que solicitou à CALJ o acompanhamento das alterações e/ou inovações na legislação pátria que possam impactar nas temáticas de sua atuação.

PEC 62/2015

Altera os arts. 27, § 2º, 28, § 2º, 29, incisos V e VI, 37, § 12, 39, § 4º, 49, incisos VII e VIII, 73, § 3º, e 93, inciso V, da Constituição Federal, para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos e afastar a previsão de que os Ministros do Tribunal de Contas da União terão os mesmos vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Origem: Senado Federal

Autoria: Senadora Gleisi Hofmann e outros

Localização atual: SF-SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal

Data do último andamento: 31/01/2019

Situação: Pronto para deliberação do Plenário. Aguardando inclusão em Ordem do Dia. Votação, em primeiro turno.

Próximos passos: A PEC tem regime de tramitação especial. A proposta em questão já passou pela CCJ, onde foram elaborados relatórios, e atualmente está pronta para ser apreciada pelo Plenário. A aprovação da emenda constitucional depende dos votos favoráveis de 3/5 dos senadores, em dois turnos de votação. Se aprovada, a proposta seguirá para apreciação na Câmara dos Deputados. Se o texto também for aprovado nessa Casa, será promulgado como emenda constitucional em sessão do Congresso Nacional.

Entenda a proposta:

“A proposta de emenda à Constituição em análise no Senado proíbe a vinculação automática dos salários de agentes públicos à remuneração dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Desde 2015, uma liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) garante o chamado “efeito cascata” no Poder Judiciário, reajustando todos os salários quando há aumento nos valores pagos aos ministros. A PEC 62/2015, de autoria da senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR), já obteve relatório favorável na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Segundo o líder do governo, senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), a proposta está entre as prioridades na pauta do Plenário.”

Fonte: Agência Senado, em 06/02/2017.

AGENDA LEGISLATIVA 2020

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2017/02/senado-deve-votar-fim-do-efeito-cascata-no-salario-do-funcionalismo>

“A PEC acaba com o reajuste automático do funcionalismo com base no STF. A autora, senadora Gleisi Hoffman (PT-PR), destacou que a PEC também exige a aprovação, em cada Legislativo, dos aumentos do funcionalismo. O senador Romero Jucá (MDB-RR) ponderou que a vinculação compromete a autonomia entre os Poderes e lembrou que o Judiciário está sem reajuste há 2 anos por conta do efeito cascata.”

Fonte: Agência Senado, em 09/11/2018.

<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2018/11/senadores-querem-desvincular-salario-de-ministro-do-stf-do-teto-do-funcionalismo>

AGENDA LEGISLATIVA 2020

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



PLS 303/2016

Dispõe sobre o Sistema de Integridade da Administração Pública Brasileira, estabelecido para a proteção preventiva e integral dos bens, interesses e direitos inerentes ao patrimônio público nacional, e dá outras providências. Estabelece normas para o fortalecimento das estratégias de integridade da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com vistas à construção e à implementação de instrumentos, processos e estruturas baseadas na experiência de risco, nos termos que especifica. Estabelece que a lei entra em vigor decorridos 90 dias de sua publicação.

Origem: Senado Federal

Autoria: Senador Regufe – Sem partido/DF

Localização atual: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Redistribuído ao Senador Rodrigo Pacheco, para emissão de relatório)

Data do último andamento: 01/03/2019

Situação: Matéria com a relatoria.

Próximos passos: O presente PLS recebeu voto favorável, com apresentação de oito emendas, pelo então relator na CCJ, mas aguarda a emissão de relatório pelo novo relator, Senador Rodrigo Pacheco, para quem foi redistribuído.

Entenda a proposta:

O referido PLS se coloca como um estatuto básico para fomentar a difusão das práticas de integridade na Administração Pública. Um sistema de integridade é necessário para fomentar ações que levem à desconstrução da cultura de corrupção na sociedade. Por isso, a intenção deste projeto de lei é despertar ações preventivas que sejam capazes de detectar e reprimir atos de corrupção.

A proposição legislativa apresenta as seguintes características: foco no risco, como critério geral que orienta as ações de integridade; genuína escolha política de desconstituir, gradualmente, a prática generalizada da corrupção; empoderamento da cidadania e das instituições; ênfase na responsabilidade dos gestores; e integridade como opção e como dever de todos os segmentos do Estado brasileiro e da sociedade.

A presente proposição tem estreita pertinência com as funções institucionais do Ministério Público.

PL 5707/2016

Dispõe sobre a estrutura organizacional e o quadro de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Procuradoria-Geral da República

Localização atual: CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Data do último andamento: 03/12/2019

Situação: Pronto para entrar na pauta de votações na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Próximos passos: Este projeto tramita em regime de prioridade. Já foi aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Caso seja aprovado pela CCJC, o PL seguirá direto para o Senado Federal, já que está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Entenda a proposta:

“Em análise na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.707/16, da Procuradoria-Geral da República (PGR), altera a designação dos cargos de Analista e Técnico, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para Auditor e Técnico de Controle Nacional.

Com as adaptações de nomenclatura, o quadro de pessoal da instituição passa a contar então com 88 auditores e 121 técnicos de controle nacional.

A [então] PGR argumenta que a iniciativa é fundamental no processo de concretização da autonomia funcional e administrativa do conselho. ‘Isso porque as atividades do CNMP não guardam relação direta com as do Ministério Público da União (MPU) e seus cargos são voltados ao controle de instituições ministeriais’, informa.

Pela proposta, caberá ao presidente do CNMP definir em ato próprio as mudanças na estrutura do órgão, sem necessidade de propor projeto de lei.

Autonomia

O texto também reafirma as autonomias funcional, administrativa, orçamentária e financeira do CNMP, o que já se constata na prática, mas não é assegurado por lei, de acordo com a justificativa do projeto.

Ainda conforme o texto, o CNMP, nos termos do seu regimento interno, poderá requisitar membros e servidores do Ministério Público para auxiliar no exercício de suas atribuições.

AGENDA LEGISLATIVA 2020

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



Segundo a [então] PGR, o PL 5707/16 não traz impactos financeiros.

Tramitação

A proposta, que tramita em caráter conclusivo e em regime de prioridade, será analisada pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.”

Fonte: Agência Câmara Notícias, em 23/01/2017.

<https://www.camara.leg.br/noticias/506492-projeto-altera-carreiras-no-conselho-nacional-do-ministerio-publico/>

AGENDA LEGISLATIVA 2020

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



PL 6726/2016

Regulamenta o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal. Revoga as Leis nº 8.448, de 1992 e 8.852, de 1994 e dispositivos das Leis nº 8.112, de 1990 e 10.887, de 2004.

Origem: Senado Federal (nº de origem: PLS 449/2016)

Autoria: Senado Federal – Comissão Especial do Extrateto

Localização atual: Plenário (PLEN) da Câmara dos Deputados

Data do último andamento: 20/08/2019

Situação: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela Mesa.

Próximos passos: Este PL tramita sob o regime de prioridade e está sujeito à apreciação do Plenário. Já foi emitido parecer pelo relator da Comissão Especial e, de acordo com o último andamento, foi apresentado requerimento de urgência. Caso a urgência seja aprovada, a proposição será colocada na Ordem do Dia da sessão deliberativa seguinte. Se aprovada por maioria simples, a proposta seguirá para sanção ou veto presidencial.

Entenda a proposta:

O presente PL, proposto pela Comissão Especial do Extrateto do Senado Federal, objetiva redefinir (a) o que deve ser computado para fins de submissão ao teto remuneratório previsto na Constituição Federal para o funcionalismo público; (b) os valores que deixam de integrar esse cômputo; (c) os limites impostos na seara federal, estadual e municipal e (d) a possibilidade de criação de subtetos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Apresentado em junho de 2018, o substitutivo do PL, prevê detenção de dois a seis anos para o gestor público que autorizar o pagamento acima do teto e fora das exceções previstas pela Constituição e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Decreto-lei 5.452/43).

A CONAMP expediu a Nota Técnica nº 6/2017/CONAMP a respeito deste PL, pugnando pela sua rejeição, em razão de inconstitucionalidade material.

PLS 135/2018

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever a competência do Ministério Público para investigar crimes cometidos por agentes dos órgãos de segurança pública, no exercício das funções, e para permitir que o ofendido participe efetivamente da investigação criminal.

Origem: Senado Federal

Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Localização atual: Comissão de Constituição, Justiça – CCJ

Data do último andamento: 14/02/2019

Situação: Relatoria mantida com o Senador Humberto Costa. Aguardando emissão de relatório.

Próximos passos: Esta proposta está na CCJ para discussão e elaboração de parecer pela sua aprovação ou rejeição, que deverá ser submetido à aludida comissão. Como esta proposição é de iniciativa de uma comissão, deverá ser submetida à votação no Plenário do Senado. Se aprovada por maioria simples, a proposta seguirá para apreciação pela Câmara dos Deputados.

Entenda a proposta:

“Projeto dá ao Ministério Público prerrogativa para investigar abusos de agentes de órgãos de segurança pública.

O Ministério Público poderá contar com a atribuição de investigar crimes e abusos supostamente praticados por agentes de órgãos da segurança pública no exercício de suas funções. Se houver suspeita, a investigação da infração penal será atribuída ao órgão do Ministério Público competente, que poderá requisitar os exames periciais necessários à apuração do fato diretamente à polícia técnico-científica. (...)

Caso a suspeita se verifique após iniciado o inquérito, a autoridade policial encaminhará os autos, em até 48 horas, ao Ministério Público, que assumirá a investigação. Caso não ocorra o encaminhamento, o Ministério Público avocará a respectiva investigação e a autoridade policial responderá pela omissão.

O agente investigado poderá participar de maneira formal e efetiva da investigação, podendo, por meio de seu defensor, examinar os autos, oferecer informações, juntar provas, formular alegações, entre outras providências que julgarem úteis à investigação criminal. No caso de morte, este direito poderá ser exercido pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

AGENDA LEGISLATIVA 2020

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência



O exame dos autos em andamento não abrange o acesso a peças e procedimentos declarados sigilosos por ordem judicial, estabelece o projeto, que acresce o artigo 5º-A e altera o artigo 14 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei 3.689/1941).

Relatora da proposta, a senadora Regina Sousa (PT-PI) explica que o texto foi elaborado nos termos de sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em um caso ocorrido na favela Nova Brasília, no Rio de Janeiro.

O documento, encaminhado ao Senado pela Advocacia Geral da União (AGU), notifica o Brasil para o cumprimento de determinações presentes em sentença de maio de 2017. O texto refere-se às falhas e à demora na investigação e punição dos responsáveis pelas supostas execuções extrajudiciais de 26 pessoas, no âmbito das incursões policiais feitas pela Polícia Civil do Rio de Janeiro em outubro de 1994 e maio de 1995 na favela Nova Brasília. As mortes foram justificadas pelas autoridades policiais mediante o levantamento de “autos de resistência à prisão”.

A sentença destaca que o Estado deverá estabelecer mecanismos normativos necessários para que, na hipótese de supostas mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial, em que policiais apareçam como possíveis acusados, seja delegada a investigação a um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico criminalístico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que pertença os acusados. Determina ainda que o Estado deverá adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias para permitir às vítimas de delitos ou a seus familiares participar de maneira formal e efetiva da investigação de delitos conduzida pela polícia ou pelo Ministério Público.”

Fonte: Agência Senado, atualizado em 22/08/2018.

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/08/13/projeto-da-ao-ministerio-publico-prerrogativa-para-investigar-abusos-de-agentes-de-orgaos-de-seguranca-publica>

Vale destacar que a inclusão deste Projeto de Lei ocorreu por sugestão do Ministério Público de São Paulo nos autos da Proposição nº 1.00221/2019-69, aprovada com emendas, durante a 14ª Sessão Ordinária de 2019 do CNMP.